



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel.: (32) 3345-1270

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 21 de junho de 2021

DECRETO Nº 2.759 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 294/99, art. 64, que estabelece critérios objetivos para a concessão de gratificações e dá outras providências.”

VICTOR DE PAIVA LOPES, Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG, no uso das atribuições legais, principalmente aquela que lhe confere o inciso VI, do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que está expresso na Lei Municipal n.º 294/1999, artigo 64, §1º, DECRETA:

Art. 1º. A concessão e o pagamento das gratificações pelo exercício de funções gratificadas de que trata a Lei Municipal n.º 294/1999, art. 64, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A gratificação somente será admitida nas seguintes hipóteses previstas em Lei:

- I. Desempenho de atribuições de coordenação no âmbito do serviço público municipal;
- II. Designação para responder por órgãos da administração do Poder Executivo.

§1º. Compreende-se por desempenho de atribuições de coordenação, o conjunto de atividades de organização, estruturação, ordenação e direção de planos, serviços, ações, programas e/ou projetos específicos da administração municipal, em que seja desejável o vínculo de confiança ou dos quais possa resultar a obrigação de coordenar outros servidores municipais, observado, ainda, o seguinte:

- a) Transitoriedade do vínculo (propter labore), limitado ao período estritamente necessário à conclusão dos planos, serviços, ações, programas ou projetos específicos a que se referir;
- b) Atribuições de coordenação que devem ultrapassar aquelas próprias e inerentes ao cargo efetivo ocupado;
- c) Tratar-se de função de chefia, direção ou assessoramento, na forma do art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- d) As atribuições do cargo efetivo devem ser compatíveis com a capacidade decisória necessária à função gratificada exercida;

§2º. Compreende-se como designação para responder por órgãos da administração do Poder Executivo o ato da administração pública concedido ao servidor efetivo no período em que estiver chefiando e dirigindo órgão interno do Poder Executivo Municipal, nos níveis de Secretaria Municipal, Diretorias e Coordenações, conforme a estrutura orgânica da administração.

§3º. É vedada a concessão de gratificação a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo órgão investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 3º. A gratificação de que trata a Lei Municipal n.º 294/1999 será concedida nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor do vencimento do servidor, relativo ao seu cargo efetivo:

- I. 30% (trinta por cento), para as Funções Gratificadas de Nível 1;
- II. 40% (quarenta por cento), para as Funções Gratificadas de Nível 2.

§1º. A gratificação por desempenho de atribuições de coordenação no âmbito do serviço público municipal, prevista no inciso I do art. 2º deste Decreto, será concedida da seguinte forma:

- a) Função Gratificada de Nível 1: será concedida nos casos em que o servidor for designado para coordenar planos, serviços, ações, programas ou projetos específicos da administração municipal em que for necessária a atuação em coordenação e liderança de outros servidores municipais;

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel.: (32) 3345-1270

- b) Função Gratificada de Nível 2: será concedida nos casos em que o servidor for designado para coordenar planos, serviços, ações, programas ou projetos específicos da administração municipal, para os quais for indispensável habilitação técnica específica e necessária a coordenação e liderança de outros servidores municipais.

§2º. A gratificação por designação para responder por órgãos da administração do Poder Executivo, prevista no inciso II, do caput, será concedida independentemente da responsabilização, a faixa de 40%.

Art. 4º. Para fim de avaliação e recomendação do servidor que se fizer necessário assumir cargo gratificado previsto na Lei Municipal n.º 294/1999, relativamente aos servidores que lhes forem subordinados, fica delegado aos Secretários Municipais da respectiva Secretaria esta competência, com expedição de competente relatório de avaliação (anexo I), sendo a decisão de aprovar ou não tal recomendação unicamente do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O procedimento administrativo para a concessão da gratificação observará o disposto neste artigo.

- I. O Secretário Municipal produzirá relatório no qual reconhecerá o fato gerador da gratificação e proporá sua aprovação, na forma do Anexo I;
- II. Após aprovação, caberá ao Prefeito Municipal solicitar publicação de Portaria para sua concessão, comunicando-se imediatamente a Secretaria de Administração de Recursos Humanos para fins de atualização dos dados funcionais do servidor e realização dos pagamentos.

Art. 6º. O início do exercício da função gratificada somente será admitido após a publicação da respectiva Portaria, na forma do art. 5º, II, deste Decreto.

§1º. Cessado o exercício de atribuição que resulte em direito ao recebimento da gratificação, esta será imediatamente revogada, independentemente de prévia notificação.

§2º. Diante de indícios de irregularidade no pagamento da gratificação, este será suspenso até devida justificação.

Art. 7º. O servidor designado para exercício de função gratificada na forma deste Decreto cumprirá a jornada de trabalho que for necessária para o fiel cumprimento de suas atribuições, não fazendo jus ao recebimento de horas extras.

Art. 8º. Caberá à Controladoria Geral do Município a fiscalização da concessão das gratificações previstas na Lei Municipal n.º 294/1999, observados os planos de inspeção, auditoria e controle que se fizerem necessários.

Art. 9º. Caberá às autoridades previstas no art. 4º, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, promover a revisão das eventuais gratificações em vigor, à luz das novas disposições contidas neste Decreto, sob pena de revogação.

Art. 10. A publicação deste Decreto não exime a Administração Pública de observar demais dispositivos legais.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 2.746/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

Alto Rio Doce-MG, 21 de junho de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 21 de junho de 2021

Madeira



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel.: (32) 3345-1270

ANEXO I

RELATÓRIO: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 294/1999 – DECRETO MUNICIPAL N.º 2.759/2021

1. DADOS DO SERVIDOR A SER GRATIFICADO:

Nome do Servidor:
Matrícula:
Cargo Ocupado:
Órgão de Lotação:

2. FATO GERADOR DA GRATIFICAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	Desempenho de atribuições de coordenação – Art. 2º, I
<input type="checkbox"/>	Designação para responder por órgãos da administração do Poder Executivo

3. ESPÉCIE DA GRATIFICAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	Função Gratificada de Nível 1 – 30%
<input type="checkbox"/>	Função Gratificada de Nível 2 – 40%

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Descrição das atribuições de coordenação ou especificação do órgão para o qual foi designado o servidor, com ênfase nas atividades a serem desenvolvidas:

19 de março de 1764

4.2. Justificativa acerca da necessidade de concessão da gratificação:

1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 21 de junho de 2021

Audrey

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel.: (32) 3345-1270

4.3. Justificativa em relação ao servidor escolhido (capacidade, habilitação técnica, confiança, atribuições, entre outros):

Empty box for justification.

5. DECLARAÇÃO:

- 5.1. O solicitante está ciente de que é vedada a concessão de gratificação a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo órgão investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, não sendo este o caso retratado neste documento.
- 5.2. Declaramos que estão satisfeitas todas as exigências previstas no Decreto Municipal n.º 2.759/2021.
- 5.3. O solicitante está ciente de que apenas após a publicação oficial da Portaria que concede a gratificação é que o servidor designado poderá iniciar o exercício da função gratificada.
- 5.4. O solicitante está ciente de que deverá acompanhar o exercício da função gratificada, promovendo a imediata revogação da gratificação quando não mais presentes os requisitos legais e regulamentares.

Alto Rio Doce, _____ de _____ de 20____.

Secretário Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Ciente e aprovo

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 21 de Junho de 2021

Medeiros

Prefeito Municipal

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG